

Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 09.554.597/0001-01

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município de Comendador Levy
Gasparian para o Quadriênio 2026 a
2029 e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus
representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Comendador Levy Gasparian para o Quadriênio 2026 a 2029, elaborado na forma do Art. 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal e Art. 112, Inciso I e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Comendador Levy Gasparian, constituído pelos anexos desta Lei, contendo as diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Fontes de Financiamentos Governamentais;
- b) Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais Metas/Custos;
- c) Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- d) Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- e) Relatório I – Síntese das Ações; e
- f) Relatório Planejamento Orçamentário.

Art. 3º Na elaboração da proposta Orçamentária Anual, serão atualizadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades a fim de se adequar as Receitas previstas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19

**Município de Comendador
Levy Gasparian**www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24) 2254-1344

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

Art. 4º Na elaboração da proposta Orçamentária Anual se incluirá as dotações que se fizerem necessárias à continuidade de ações já iniciadas constantes deste plano.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Claudio Mannarino
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/19